REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a raiva é doença viral e infecciosa, transmissível de animal para animal e de animal para o homem, e a vacinação de cães e gatos é uma maneira de evitar a raiva humana, que é letal;

b) a cobertura vacinal para a prevenção da raiva é realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o Ministério da Saúde;

c) faz-se necessário o controle efetivo de outra zoonose que afeta seres humanos e animais e possui caráter letal: a leptospirose, também chamada de Mal de Adolf Weil ou Síndrome de Weil, causada pela bactéria Leptospira, eliminada principalmente na urina de roedores;

d) cada vez mais famílias se compõem por cães e gatos, e, consequentemente, a saúde do animal se reflete na saúde física e psicológica do ser humano, constituindo-se as viroses em ameaças devastadoras aos animais e seus guardiães;

e) a vacinação é forte aliado da saúde pública, pois protege o animal e o ser humano contra zoonoses, sendo importante implementar um programa de vacinação de animais no Município de Salvador que associe a antirrábica com a vacinação antiviral,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que inclua no programa de Vacinação Contra Raiva a Vacinação Antiviral de cães e gatos no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires